



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 616/XIV/1.ª – CACDLG /2021

Data: 15-07-2021

NU: 681587

ASSUNTO: Redação final do texto dos Projetos de Resolução n.ºs 951/XIV/2.ª (Ninsc-CR) e 1058//XIV/2.ª (PAN) - Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que **Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica**, com origem nos Projetos de Resolução identificados em epígrafe, após ter sido cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 128.º e do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Informo que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 14 de julho, na ausência do Deputado único representante do CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes do documento da DAPLEN de 13 de julho de 2021, solicitando-se a retificação da gralha de redação da expressão “Istanbul”, constante do n.º 4, para «Istambul”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– Apresente um relatório à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, que descreva com detalhe a forma como o tema da violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino.
- 2– **Realize** uma campanha de prevenção da violência doméstica, reforçando-a em contexto de pandemia, que evidencie e esclareça a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas existentes e disponíveis de auxílio **às vítimas.**
- 3– Proceda à revisão das fichas de avaliação de **risco para** passar a abranger o conhecimento concreto sobre a situação das crianças e jovens do agregado **familiar, assim** como o grau de dependência da vítima em relação ao agressor, nomeadamente em questões económico-financeiras.
- 4– Promova, junto dos órgãos de comunicação social, **a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istanbul, a 11 de maio de 2011, com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com a Diretiva n.º 2019/1, sobre a cobertura informativa de situações de violência doméstica, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.**

Aprovada em 9 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

Isabel Cabrita

De: Luís Martins
Enviado: 13 de julho de 2021 17:21
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIV
Cc: Vasco Cipriano; Pedro Camacho
Assunto: FW: Redação final do texto final relativo aos PJR's n.º s 951 e 1058/XIV/2.ª, aprovada na reunião do Plenário, em 9 de julho.
Anexos: r-pjr951 e 1058-XIV-2021 (TF Comissão).docx

Caras (os) colegas

Junto se envia, em anexo, **a redação final do texto final relativo aos PJR's n.º s 951 e 1058/XIV/2.ª**, aprovada na reunião do Plenário, em 9 de julho.

Votos de um ótimo trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Martins

Assessor parlamentar.